



**RUMO S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60  
NIRE nº 413 00 019886  
Companhia Aberta  
Categoria A

## **COMUNICADO AO MERCADO**

A **RUMO S.A.** (“Rumo” ou “Companhia”) vem se manifestar publicamente, em cumprimento ao Ofício nº 166/2017/CVM/SEP/GAE-2 de 17 de maio de 2017, o qual solicita os seguintes esclarecimentos:

*“Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do portal Valor Econômico, no dia 12/05/2017, sob o título "Rumo é condenada a pagar R\$ 15 mi por jornada extenuante de trabalho", na qual constam as seguintes informações:*

***"Rumo é condenada a pagar R\$ 15 mi por jornada extenuante de trabalho***

*sexta-feira, 12 de maio de 2017 - 18:21*

*Por Paula Selmi*

***Por denúncia do Ministério Público do Trabalho (MPT), a Rumo Logística foi condenada a pagar R\$ 15 milhões em indenização por danos morais coletivos, após manter motoristas de caminhão em jornadas extenuantes, que chegavam a 34 horas diárias.***

*Segundo a magistrada que proferiu a sentença, Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira, da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara (SP), 'a prática de jornadas exaustivas, tal como constatada nos presentes autos, pode, sim, configurar o labor em condição análoga à de escravo, sendo desnecessária a existência de privação da liberdade de ir e vir'.*

*A ação decorre de dois inquéritos civis instaurados a partir de operação realizada pelo MPT em conjunto com a Polícia Rodoviária Estadual na rodovia Washington Luiz, em março de 2015. Na ocasião, o procurador Rafael de Araújo Gomes flagrou um motorista da empresa BNG Transportes dirigindo há 17 horas, com pequenas paradas ao longo do trajeto. Ele transportava açúcar para a Usina Santa Isabel. A Rumo transporta açúcar e etanol das usinas Raízen, joint venture entre Cosan e Shell, e também de concorrentes, como a Santa Isabel.*

*A Rumo e a Raízen Energia, após comunicadas oficialmente pelo MPT, apresentaram cópia dos contratos firmados com transportadoras envolvidas em transporte de cargas, cópia dos relatórios de rastreamento por satélite e dos tacógrafos de todos os veículos utilizados para transporte de açúcar produzido pelas usinas do grupo.*

*'A análise dos discos revelou situações idênticas ou ainda mais graves que aquela identificada na ação fiscal, como casos em que a jornada do motorista iniciou às 01:00h e continuou até as 22:30h, ou das 05:00h às 23h, ou das 07:30 às 24:00h, pontuados por período de espera para o carregamento ou descarregamento do caminhão', afirma o procurador.*

*Gomes diz ainda que foram reveladas práticas habituais de jornadas 'verdadeiramente atroz, cruéis, desumanas e criminosas' comprovadas pelos relatórios produzidos pelas próprias transportadoras.*

*Além da indenização, a Rumo é obrigada pela sentença a não proceder à terceirização de serviços de transporte rodoviário, sob pena de multa de R\$ 100 mil por motorista, abster-se de prorrogar jornada de trabalho dos motoristas além de duas horas por dia, sob pena de multa de R\$ 5 mil por infração e por trabalhador atingido e conceder intervalos de descanso conforme previsto na lei, sob pena de multa de R\$ 5 mil por infração e por funcionário.*

*A companhia afirmou que irá recorrer e 'confia plenamente na reversão da sentença'. Segundo a Rumo, a decisão 'ignora totalmente as disposições legais vigentes, incluindo a nova legislação sobre a terceirização de serviços, Lei nº 13.429/2017'.*

*Por meio da assessoria de imprensa, a empresa disse também que realiza todas as operações 'dentro da mais completa legalidade, incluindo suas atividades de transporte rodoviário de cargas, as quais são realizadas através de empresas terceirizadas e nos limites das Leis 11.442/2007 e 13.103/2015'." (grifos nossos)*

*2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, **em especial sobre os trechos destacados**, e, caso afirmativo, solicitamos manifestação sobre as providências que estão sendo tomadas pela Companhia a respeito, bem como os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02."*

Inicialmente esclarecemos que a Companhia não foi condenada por trabalho escravo ou condições análogas.

Além disso, trata-se de uma Ação Civil Pública que versa sobre jornada de trabalho de motoristas de empresas terceirizadas da Companhia, sobre a qual foi proferida sentença que considerou, em suma, a terceirização ilícita e a jornada de trabalho excessiva. Por consequência, condenou, em primeira instância, ao pagamento de R\$ 15 milhões de reais por dano moral, determinou a suspensão da terceirização da atividade, a abstenção de prorrogação de jornada além de 2 (duas) horas diárias e o gozo dos intervalos intrajornada e interjornada.



Cumpramos esclarecer que a sentença desconsiderou as permissões legais que tratam da terceirização do transporte rodoviário de cargas (amparadas nas Leis 11.442/2007 e 13.429/2017) e que estabelecem que as horas de espera dos motoristas (durante processo de carga e descarga) não integram a jornada de trabalho desses profissionais, conforme previsto na Lei 13.103/2015. Em decorrência de tais divergências, a Companhia recorrerá da referida decisão.

Por fim, esclarecemos que a Companhia entende não se tratar de Fato Relevante, uma vez que tal decisão é passível de recurso e o potencial impacto financeiro não representa efeito adverso para o negócio.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

**José Cezário Menezes de Barros Sobrinho**

**Diretor de Relações com Investidores**